



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Avenida dos Estados, 5001 · Bloco B · 4º andar · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Telefone: (11) 4996-0011
progr@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO DA CPG Nº 43, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a alteração das normas internas do mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF.

A COMISSÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO (CPG) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando as deliberações de sua XI sessão ordinária, realizada em 14 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações das normas internas do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física - MNPEF, publicadas no Boletim de Serviço Nº573, de 22 de julho de 2016, conforme segue:

1. No TÍTULO VII DOS CRÉDITOS, PRAZOS, PROFICIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO.
Art. 18.

Onde se lê:

Art. 18. O prazo para a conclusão do MNPEF é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por até 12 (doze) meses, em conformidade com o art. 26 do Regimento do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física da Sociedade Brasileira de Física e o art. 22 da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC.

§ 1º O discente que desejar estender o período de 24 (vinte e quatro) meses deverá encaminhar à Comissão da Pós-Graduação do MNPEF, via CoPG, solicitação devidamente documentada e justificada, com a concordância do orientador.

§ 2º A solicitação deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 15 dias antes de completar os 24 meses.

Leia-se:

Art. 18. O prazo para a conclusão do MNPEF é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por até 12 (doze) meses com o devido aceite da CoPG, em conformidade com o art. 26 do Regimento do

Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física da Sociedade Brasileira de Física e o art. 22 da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC.

§ 1º O discente que necessitar prorrogar a apresentação da dissertação e desejar estender o período de 24 (vinte e quatro) meses deverá encaminhar à Comissão da Pós-Graduação do MNPEF, via CoPG, solicitação devidamente documentada e justificada, com a concordância do orientador.

§ 2º Será permitido ao discente duas solicitações de prorrogação com prazo máximo de 6 (seis) meses cada.

§ 3º A primeira solicitação deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 45 dias antes de completar os 24 meses e a segunda solicitação deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 45 dias antes de completar o prazo vigente da primeira solicitação.

§ 4º Deverá ser anexado ao segundo pedido de prorrogação de prazo: uma versão preliminar da dissertação e um cronograma de trabalho. O aceite da segunda solicitação será dado pela CoPG, com base na justificativa e nos documentos anexados.

No TÍTULO VIII

DO ORIENTADOR, DO PLANO DE TRABALHO E DO PRODUTO EDUCACIONAL

Onde se lê:

Art. 21. A escolha do docente orientador é de responsabilidade do discente, e deverá ser feita dentre os membros do corpo docente do Programa, e de comum acordo entre discente e docente.

Parágrafo único. O orientador definitivo deve ser escolhido até o início do segundo semestre após a primeira matrícula no Programa.

Leia-se:

Art. 21. A escolha do docente orientador é de responsabilidade do discente, e deverá ser feita dentre os membros do corpo docente do Programa, e de comum acordo entre discente e docente.

§1º O formulário de aceite de discente pelo orientador (escolha do orientador definitivo) deverá ser entregue até o início do segundo semestre após a primeira matrícula no Programa.

§2º A CoPG permitirá que o docente oriente o máximo de 3 (três) discentes de uma mesma turma. A partir do quarto discente, a CoPG exigirá justificativa junto ao aceite para avaliação.

Onde se lê:

Art. 22. Todo discente do MNPEF Polo UFABC deverá ter um plano de trabalho aprovado pela CoPG até um ano após o seu ingresso, com a definição do produto educacional.

Parágrafo único. O produto educacional ao qual se refere o art. 23 do Regimento do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física da Sociedade Brasileira de Física é a designação de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Avenida dos Estados, 5001 · Bloco B · 4º andar · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Telefone: (11) 4996-0011
propg@ufabc.edu.br

algo desenvolvido pelo discente para o ensino e a difusão da Física para o Ensino Básico, como um aplicativo multimídia, um texto com uma sequência didática, um vídeo, uma estratégia didática, como o uso de computador e celular em sala de aula, entre outros.

Leia-se:

Art. 22. Todo discente do MNPEF Polo UFABC deverá ter um plano de trabalho aprovado pela CoPG até o final do segundo semestre após o seu ingresso, com a definição do produto educacional.

Parágrafo único. O produto educacional ao qual se refere o art. 23 do Regimento do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física da Sociedade Brasileira de Física é a designação de algo desenvolvido pelo discente para o ensino e a difusão da Física para o Ensino Básico, como um aplicativo multimídia, um texto com uma sequência didática, um vídeo, uma estratégia didática, como o uso de computador e celular em sala de aula, entre outros.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Charles Morphy Dias dos Santos
Presidente